



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1636/97

DE 18 DE AGOSTO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1636
de 18 de 08 de 97
Gsis, 20 de 08 de 97

AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º
DO ART. 1º E AO ARTIGO 2º DA LEI Nº
1.632, DE 10/07/97”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
DECRETA,** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o parágrafo 2º do
art. 1º da Lei nº 1.632, de 10/07/97, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - Serão beneficiados por esta
Lei os estudantes de todos os níveis, regularmente matriculados em estabelecimentos
de ensino público e particular, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo
órgão competente.

Art. 2º - Fica também estabelecido que o caput do
artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Para usufruir do benefício o estudante
deve provar a condição referida no artigo anterior, através da carteira autenticada pelo
respectivo estabelecimento de ensino e expedida pela **UNIÃO MUNICIPAL DOS
ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE GOIANÉSIA - UMESG**, (em caso de 1º e
2º graus) e pelos **D. A'S - DIRETÓRIOS ACADÊMICOS** (em caso de estudantes
do nível superior - 3º grau).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA**, aos dezoito dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e
sete (18-08-97).


**Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL**